



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI nº. 2654/2017**

**EMENTA:** Autoriza a doação e colocação de placas indicativas com o nome das ruas e avenidas do Município de Jaguariaíva, por pessoas físicas e jurídicas com encargo de dar publicidade ao nome dos doadores.

**AUTORIA:** Vereador Adilson Passos Felix

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Município de Jaguariaíva autorizado a aceitar, a título de doação, o fornecimento gratuito e colocação de placas indicativas com o nome das ruas e avenidas, por pessoas físicas e jurídicas, assegurado o direito de dar publicidade ao nome dos doadores.

**§1º.** Os interessados, pessoa física ou jurídica, se comprometem doar à municipalidade elementos de logradouros, solicitando por meio de protocolo, a autorização para confecção, instalação e manutenção das placas, dentro das normas e padronizações estabelecidas pela Administração Municipal.

**§2º.** Os interessados só poderão confeccionar as placas após autorização do pedido feito por protocolo e consequente assinatura do termo de doação expedido pelo Município.

**§3º.** As placas indicativas de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao Patrimônio do Município, não cabendo qualquer responsabilidade de indenização pelo Ente.

**Art. 2º.** Os interessados deverão confeccionar e instalar as placas de denominação dos logradouros públicos do Município, cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto de acordo com os seguintes critérios, além daqueles estabelecidos por regulamentação decretado pelo Município:

I. Endereçamento das ruas de acordo com os nomes cadastrados junto a Prefeitura Municipal;

II. Espaço para publicidade contendo o nome do doador;



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **III. Brasão e nome da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.**

**Art. 3º.** Com o intuito de padronização, as placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, no âmbito do Município de Jaguariaíva, serão de metal não corrosivo e resistente às intempéries naturais e terão características estabelecidas pelo Poder Executivo, como comprimento, altura, pintura e tamanho do espaço contendo o nome do doador.

**Art. 4º.** Fica vedado o uso publicitário na divulgação comercial de marcas de cigarros, bebidas alcoólicas, exploração sexual, propaganda política e partidária ou qualquer tipo de atentado contra a moral e bons costumes.

**Art. 5º.** As pessoas físicas poderão explorar o espaço publicitário, homenageando a família ou o próprio doador com os dizeres: “Doador por ...” ou “Doador pela família ...”.

**Art. 6º.** O Poder Executivo, por meio de Secretaria competente, indicará os locais para a instalação das placas.

**Art. 7º.** O Município não terá qualquer responsabilidade, nem responderá solidariamente com os interessados por qualquer litígio que haja nas relações comerciais desses com terceiros por força da doação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de junho de 2017.

**JOSÉ SLOBODA**  
**Prefeito Municipal**